

## TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Soledade de Minas, doravante denominado CMSSM, é um órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Soledade de Minas, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, sem subordinação hierárquica em suas decisões.

**Art. 2º** O CMS tem sua criação, composição e competências fundamentadas na Lei Municipal nº 627/1991, alterada pela Lei Ordinária nº 1142/2025, na Lei Federal nº 8.142/1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** A sede e foro do CMS é o Município de Soledade de Minas, localizado na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, Soledade de Minas – MG.

### CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** O CMS, no âmbito de suas competências, atua na formulação, fiscalização e acompanhamento da política municipal de saúde, sendo-lhe atribuídas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Regimento:

- I. Formular e propor estratégias e controlar a execução da política municipal de saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros.
- II. Discutir, aprovar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde, o Programa Anual de Saúde e o Relatório de Gestão, bem como o Plano Plurianual de Saúde.
- III. Acompanhar, fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde, monitorando a aplicação dos recursos destinados à saúde.
- IV. Definir as diretrizes para a elaboração e aprovação dos planos e orçamentos da saúde.
- V. Sugerir diretrizes para as Conferências Municipais de Saúde e temário.
- VI. Receber e encaminhar denúncias sobre a prestação de serviços de saúde ou a gestão dos recursos, solicitando apuração aos órgãos competentes.
- VII. Aprovar, alterar e reformular seu próprio Regimento Interno.
- VIII. Acompanhamento e avaliação dos programas de saúde e demais ações desenvolvidas no SUS municipal.
- X. Deliberar sobre os critérios de alocação e partilha de recursos financeiros do SUS no Município, quando solicitado.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

### CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde de Soledade de Minas terá a seguinte composição paritária, conforme o Art. 3º da Lei Ordinária nº 1142/2025:

- I. 50% (cinquenta por cento) de usuários;

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE DE MINAS-MG (CMSSM) TEXTO CONSOLIDADO

II. 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais da área de saúde;

III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços privado, conveniados ou sem fins lucrativos.

**§ 1º** O CMS será composto, inicialmente, por 08 membros titulares e 08 suplentes, conforme o § 1º do Art. 3º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**§ 2º** Havendo necessidade, observado o autorizado no Regimento Interno e na Lei Ordinária 1142/2025, o número de membros poderá ser alterado, desde com a aprovação da maioria absoluta.

**Art. 6º** A representação dos usuários deverá ser composta, preferencialmente, por, conforme o § 2º do Art. 3º da Lei Ordinária nº 1142/2025:

- I. Representante(s) de sindicatos de trabalhadores urbanos e/ou rurais;
- II. Representante(s) de sindicatos patronais;
- III. Representante(s) de bairros, conselhos comunitários, associações de moradores;
- IV. Representante(s) de associação de portadores de deficiências e/ou patologias;
- V. Representante(s) de entidades religiosas;
- VI. Representante(s) de entidades de defesa do consumidor;
- VII. Representante(s) de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

**§ 1º** Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, por meio de eleição entre seus pares, as entidades regularmente organizadas e legalmente constituídas, conforme o § 3º do Art. 3º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**§ 2º** Em caso de não existirem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição para completar a representação dos usuários será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho, de maneira ampla e democrática, podendo para tanto ser utilizada a plenária da Conferência Municipal de Saúde, conforme o § 4º do Art. 3º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**Art. 7º** Os representantes dos profissionais da área de saúde serão eleitos entre seus pares, conforme o § 5º do Art. 3º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**Art. 8º** Os representantes dos prestadores de serviços de saúde serão indicados pelas respectivas diretorias e, se em número superior às cadeiras disponíveis, eleitos entre seus pares, conforme o § 6º do Art. 3º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**Art. 9º** Os representantes do governo serão de livre escolha do Prefeito, conforme o § 7º do Art. 3º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**Art. 10.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

**Art. 11.** As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões,

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE DE MINAS-MG (CMSSM) TEXTO CONSOLIDADO

representações, capacitações e outras atividades específicas, conforme o § 2º do Art. 4º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**Art. 12.** Os membros efetivos e suplentes do CMS, eleitos e indicados, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o Art. 5º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**Art. 13.** Não é permitida a participação no Conselho Municipal de Saúde de membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, conforme o § 6º do Art. 4º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**Art. 14.** A representatividade em cada segmento que compõe o CMS deve ser distinta e autônoma em relação às demais, sendo assim, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS não pode ser representante dos usuários, conforme o § 5º do Art. 4º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**Art. 15.** A autoridade máxima da direção do SUS em âmbito municipal não pode acumular o exercício da presidência do Conselho Municipal de Saúde, visando preservar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública Municipal, conforme o § 7º do Art. 4º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

### **CAPÍTULO II – DA MESA DIRETORA**

**Art. 16.** O CMS terá uma Mesa Diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário(a), eleitos entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** A eleição para a Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a nomeação dos novos conselheiros ou no final do mandato da Mesa Diretora vigente.

**§ 2º** A composição da Mesa Diretora deverá ser de **forma paritária entre os segmentos** que compõem o Conselho (usuários, profissionais de saúde, governo e prestadores de serviços), buscando a representatividade proporcional de cada um. A presidência do CMS deverá ser preferencialmente exercida por um representante do segmento de usuários, visando fortalecer a participação social e a característica deliberativa do Conselho.

**§ 3º** Na representação do segmento de usuários na Mesa Diretora, deverão ser considerados os diversos grupos que o compõem, conforme Art. 6º deste Regimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Representante(s) de sindicatos de trabalhadores urbanos e/ou rurais;
- II. Representante(s) de sindicatos patronais;
- III. Representante(s) de bairros, conselhos comunitários, associações de moradores;
- IV. Representante(s) de associação de portadores de deficiências e/ou patologias;
- V. Representante(s) de entidades religiosas;
- VI. Representante(s) de entidades de defesa do consumidor;
- VII. Representante(s) de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

### **CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES**

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE DE MINAS-MG (CMSSM) TEXTO CONSOLIDADO

**Art. 17.** O CMS poderá criar Comissões Permanentes ou Temporárias, com o objetivo de aprofundar estudos, analisar proposições e auxiliar nas deliberações do Plenário.

**§ 1º** As Comissões Permanentes terão duração ilimitada e serão criadas para temas relevantes e contínuos.

**§ 2º** As Comissões Temporárias serão criadas para temas específicos e terão prazo determinado para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 18** A composição e as atribuições de cada Comissão serão definidas por Resolução do Plenário do CMS.

## **CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal deverá prover o CMS de uma Secretaria Executiva e de estrutura de apoio administrativo, material e técnico necessária para o pleno desempenho de suas funções.

**Art. 20.** Compete à Secretaria Executiva:

- I. Prestar apoio técnico e administrativo ao CMS, à Mesa Diretora e às Comissões.
- II. Organizar a documentação, correspondências e arquivo do CMS.
- III. Preparar as pautas e relatórios das reuniões.
- IV. Dar publicidade às deliberações e atos do CMS.
- V. Manter atualizado o cadastro dos conselheiros.

## **TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES**

**Art. 21.** O CMS realizará reuniões ordinárias mensalmente, em local e horário previamente definidos.

**§ 1º** A convocação para as reuniões ordinárias será enviada aos conselheiros e divulgada à comunidade por meios eletrônicos (e-mail, aplicativos de mensagens como WhatsApp, websites institucionais e outros canais de comunicação digital) e/ou físicos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A convocação deverá conter a pauta, o formato se presencial ou virtual, o local e o horário da reunião.

**§ 2º** Excepcionalmente, e em caráter de comprovada urgência ou relevante interesse público, as reuniões poderão ser convocadas com antecedência inferior ao prazo mínimo estabelecido no § 2º.

**§ 3º** A pauta das reuniões poderá ser submetida à aprovação e/ou ajustes por meios eletrônicos, conforme procedimentos a serem definidos pela Mesa Diretora, garantindo agilidade e transparência.

**§ 4º** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas **presencialmente ou de forma virtual**, por meio de plataformas de videoconferência ou outros recursos tecnológicos que assegurem a participação, o debate, a interação em tempo real, a transparência e o registro das deliberações. A Mesa Diretora definirá o formato de cada reunião, considerando as circunstâncias, a conveniência e a necessidade de assegurar a ampla participação. Os procedimentos específicos para as reuniões virtuais deverão ser regulamentados pela Mesa Diretora.

**Art. 22.** O CMS-SM poderá realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**§ 1º** A convocação para as reuniões extraordinárias será enviada, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta específica da reunião.

**Art. 23.** As sessões plenárias do CMS-SM instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença de maioria absoluta de seus membros em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

**§ 1º** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 24.** Das reuniões do CMS-SM serão lavradas atas, que deverão conter o registro das presenças, os assuntos debatidos, as deliberações tomadas e os encaminhamentos.

**§ 1º** As atas serão aprovadas na reunião subsequente e assinadas pelo Presidente e Secretário(a). A assinatura dos demais presentes, sejam nas reuniões presenciais ou virtuais, será realizada por meios eletrônicos e digitais que garantam a sua autenticidade, integridade e identificação, em conformidade com os procedimentos a serem estabelecidos pela Mesa Diretora e a legislação pertinente.

**§ 2º** As atas e demais documentos do CMS serão públicos e deverão ser disponibilizados para consulta, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

**Art. 25.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no biênio vigente, conforme o § 4º do Art. 4º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

## **CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 26.** As deliberações do CMS serão formalizadas por meio de Resoluções, devidamente numeradas, datadas e publicadas.

**Art. 27.** As propostas e moções dos conselheiros deverão ser apresentadas por escrito e com a devida fundamentação.

## **CAPÍTULO III – DO MANDATO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 28.** Os conselheiros, no exercício de suas funções, respondem pelos seus atos conforme legislação vigente, conforme o § 3º do Art. 4º da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**Art. 29.** São atribuições dos Conselheiros:

- I. Participar ativamente das reuniões plenárias e das comissões das quais fizerem parte.
- II. Estudar as matérias em pauta e contribuir com suas análises e proposições.
- III. Representar o segmento que os indicou, levando as demandas e discussões ao Conselho e divulgando as deliberações em seu segmento.

- IV. Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do CMS.
- V. Manter conduta compatível com a função pública.

**Art. 30.** São direitos dos Conselheiros:

- I. Voz e voto nas reuniões plenárias e das comissões.
- II. Acesso a todas as informações e documentos do CMS, ressalvadas as de caráter sigiloso.
- III. Solicitar esclarecimentos e propor pautas.

## **TÍTULO IV – DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO**

**Art. 31.** As despesas decorrentes com a execução das atividades do CMS, incluindo sua Secretaria Executiva e demais apoios, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, conforme o Art. 11 da Lei Ordinária nº 1142/2025.

**Art. 32.** Os bens e equipamentos adquiridos para o uso do CMS integram o patrimônio do Município de Soledade de Minas e serão geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a supervisão do CMS.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** Em caráter excepcional e transitório, até a posse dos novos conselheiros eleitos na forma da Lei Municipal nº 627/1991, alterada pela Lei Ordinária nº 1.142/2025, e deste Regimento Interno, permanecerá em exercício a atual composição do Conselho Municipal de Saúde de Soledade de Minas, assegurada a continuidade de seu funcionamento e de suas deliberações.

**§ 1º** Durante o período transitório de que trata o caput, as reuniões e deliberações do CMS serão consideradas válidas, desde que observado o quórum de instalação e de votação previsto neste Regimento Interno.

**§ 2º** O processo eleitoral para recomposição do CMS será deflagrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regimento Interno, devendo ser concluído, com a posse dos novos conselheiros titulares e suplentes, em até 120 (cento e vinte) dias.

**§ 3º** Com a posse dos novos conselheiros, dar-se-á por encerrado o regime transitório de que trata este artigo, passando o Conselho a observar integralmente a composição estabelecida no art. 5º deste Regimento Interno

**Art. 34** As decisões do CMS serão formalizadas por Resoluções, numeradas em ordem cronológica, com ementa, fundamentação e conteúdo deliberado.

**Art. 35** As Resoluções serão encaminhadas para homologação pela autoridade competente em até 20 (vinte) dias.

**§ 1º** O silêncio no prazo importará homologação tácita.

**§ 2º** A homologação (expressa ou tácita) e a respectiva data constarão do repositório público do CMS.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE DE MINAS-MG (CMSSM) TEXTO CONSOLIDADO

**Art. 36.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS, à luz da legislação federal e municipal aplicável, dos princípios do SUS e dos princípios gerais do direito.

**Art. 37.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 11 de Novembro de 2025.

### MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**[Nome do Presidente]**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

---

**[Nome do Vice-Presidente]**

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

---

**[Nome do Secretário(a)]**

Secretário(a) do Conselho Municipal de Saúde

### HOMOLOGO O PRESENTE REGIMENTO INTERNO

---

**LÚCIO ANTÔNIO ALVES**

Prefeito Municipal de Soledade de Minas